DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20858/2015
PROTOCOLO	: 1648979
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - N. 928/2015
CONTRATADA	: UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS DE DOURADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL – N. 74/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N. 7/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAME
VALOR	: R$ 53.835,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 928/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2015, Ata de Registro de Preços n.7/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão-de-obra de ressonância magnética, com valor inicial de R$ 53.835,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi julgado, sendo declarado regular - Deliberação AC02 - 1118/2017 - TC/18197/2015.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual e os atos da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-54974/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização contratual e da sua execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-15576/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva, considerada regular e legal, conforme demonstração no resumo a seguir:

Valor total empenhado	**R$**	53.835,00
Valor de empenho anulado	**R$**	41.755,00
Saldo de empenho	**R$**	12.080,00
Valor total em notas fiscais	**R$**	12.080,00
Valor total em notas fiscais	**R$**	12.080,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização e o teor do contrato, bem como a sua execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e, o parecer do MPC e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 928/2015, art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 928/2015, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra